

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE N° : 1193/91 - Reautuado em 30/10/92
INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação
ASSUNTO : 2° Plano de Excesso de Arrecadação da
Quota Estadual do Salário Educação para
1992 - Adendo do Ofício ATPCE n° 676/92.
informando retificação.
RELATOR : Cons. Roberto Moreira
PARECER CEE N° : 1329/92 - CPL - APROVADO EM 11/11/92

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

O Senhor Dirigente da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional da Secretaria da Educação encaminhou ao Senhor Presidente do Conselho Estadual de Educação, em 29 de outubro passado, o Ofício ATPCE n° 676/92. Por meio do qual informa uma incorreção existente no 2° Plano de Excesso de Arrecadação do Salário Educação do corrente ano, aprovado por este Colegiado em 21/10/92.

Assim, explica o Senhor Dirigente da ATPCE que "... onde se lê:

Classificação Econômica	Total
31.20.42	50.878.772.152

Leia-se

Classificação Econômica	Total
31.20.41	47.694.478.552
31.20.42	3.184.293.600"

Explica ainda o Senhor Dirigente "... que tal modificação não incorre em alteração do montante total destinado à meta 1.2.2.1."

2 - APRECIACÃO

Trata-se de informação do Senhor Dirigente da ATPCE a este Conselho quanto à necessidade de retificação da exata classificação econômica de um determinado aspecto da despesa contida no 2º Plano de Excesso de Arrecadação do Salário Educação do ano corrente.

Assim, o montante da despesa incluído no Elemento Econômico 31.20.42 da meta 1.2.2.1 (Fornecer merenda a 100% dos alunos inscritos no Programa de Merenda Escolar e aquisição de utensílios e equipamentos das cozinhas das UE's), cujo valor é de Cr\$ 50.878.772.152.00 foi bipartido na seguinte conformidade:

Elemento Econômico

31.20.42 da Meta 1.2.2.1 (Outros Materiais de Consumo), no valor de Cr\$ 50.878.772.152.00, dividido em:

31.20.41 da Meta 1.2.2.1 (Gêneros Alimentícios), no valor de Cr\$ 47.694.478.552.00

31.20.42 (Outros Materiais de Consumo), no valor de Cr\$ 3.184.293.600.00

Assim, os recursos continuam alocados na meta 1.2.2.1 (Fornecimento de Merenda Escolar) e a finalidade principal é a compra de gêneros alimentícios, o que não altera a destinação básica dos recursos. Por essas razões, não há inconveniente na aprovação da retificação encaminhada a este Conselho.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se a Retificação encaminhada pela Secretaria da Educação relativa ao 2º Plano de Aplicação do Excesso de Arrecadação da Quota Estadual do Salário Educação do corrente ano, nos termos do Ofício ATPCE n° 676/92. Assim, na meta 1.2.2,1, os Elementos Econômicos 31.20.41 e 31.20.42 Passam a ter , respectivamente, as seguintes dotações: Cr\$ 47.694.478.552.00 (quarenta e sete bilhões seiscentos e noventa e quatro milhões, quatrocentos e setenta e oito mil e quinhentos e cinqüenta e dois cruzeiros) e Cr\$ 3.184.293.600.00 (três bilhões, cento e oitenta e quatro milhões, duzentos e noventa e três mil e seiscentos cruzeiros).

São Paulo, 11 de novembro de 1992.

a) Cons. Roberto Moreira

Relator

4 - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Celso de Rui Beisiegel - "Ad-Hoc", Nacim Walter Chieco - "Ad-Hoc" e Roberto Moreira.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 1992.

a) Cons. Roberto Moreira

Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de novembro de 1992.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA

Presidente